

54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Estudo Técnico Preliminar 30/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64122.002786/2026-43

2. Descrição da necessidade

2.1. O 54º Batalhão de Infantaria de Selva, sediado no município de Humaitá/AM, necessita da contratação de serviços de telefonia móvel (voz e dados), destinados à comunicação entre o comando, militares de serviço e setores administrativos e operacionais.

2.2. A comunicação móvel é essencial para garantir a coordenação oportuna, rápida e eficiente das atividades institucionais, especialmente no contexto operacional da Organização Militar.

2.3. Destaca-se que o 54º BIS está localizado na BR-319, KM 09, zona rural de Humaitá/AM, região com limitações de infraestrutura de telecomunicações.

2.4. Nesse contexto, a contratação exige que os serviços funcionem efetivamente no local de prestação, não sendo suficiente a cobertura apenas na área urbana do município.

2.5. Assim, a solução deverá garantir:

- Comunicação contínua e estável;
- Disponibilidade de sinal para voz e dados;
- Funcionamento adequado na área rural da Unidade.

2.5.1. A ausência de cobertura adequada compromete diretamente a execução das atividades administrativas e operacionais, caracterizando risco relevante à continuidade do serviço público.

2.6. A descrição detalhada segue conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Fornecimento de 02 (duas) linhas de telefonia móvel com tecnologia 4G ou superior, corporativa com plano de voz, ligações locais e de longa distância nacional (DDD) ilimitadas para telefones fixos locais ilimitadas e pacote de dados no mínimo 50 GB mensal através de Chip (SIM Card ou eSIM) com fornecimento de Aparelho celular compatível com a rede da operadora em	Mensal	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00

regime de comodato similar
ou superior à REDMI NOTE 11

Fornecimento de 2 (duas) linhas de
telefonia móvel com tecnologia 4G
ou superior, corporativa com plano de
voz, ligações

2	locais e de longa distância nacional (DDD) ilimitadas para telefones fixos	Mensal	12	R\$ 100,80	R\$ 1.209,60
	locais ilimitadas e pacote de dados no mínimo 50 GB mensal através de Chip (SIM Card ou eSIM)				

VALOR TOTAL

R\$ 5.439,60

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Área Requisitante Responsável	2º Ten Danilo - Aux Almoxarifado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Natureza do Objeto

Serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 REQUISITO ESSENCIAL – COBERTURA NA ZONA RURAL

A licitante deverá, obrigatoriamente, possuir cobertura de telefonia móvel com tecnologia mínima 4G (ou superior) no seguinte local:

BR-319, KM 09 – Zona Rural – Humaitá/AM - 54º Batalhão de Infantaria de Selva (cerca de 12 km da zona urbana)



4.2.1 Condições obrigatórias

I – A cobertura deverá permitir:

- Realização de chamadas de voz com estabilidade;
- Acesso à internet móvel (dados);
- Uso contínuo sem interrupções frequentes.

II – Não será considerada suficiente:

- Cobertura apenas na área urbana de Humaitá;
- Cobertura intermitente ou instável.

III – A comprovação poderá ocorrer por:

- Declaração formal da operadora;
- Mapas oficiais de cobertura;
- Relatórios técnicos.

IV – A Administração poderá realizar diligências ou testes práticos.

V – A ausência de cobertura adequada implicará:

- Desclassificação da proposta; ou
- Rescisão contratual.

4.2.2. Teste Prévio de Cobertura e Funcionamento (Prova de Conceito)

Após homologação da compra, como condição para a assinatura do contrato, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá submeter-se à realização de teste prático de funcionamento dos serviços de telefonia móvel no local de execução, a fim de comprovar o atendimento ao requisito essencial de cobertura.

Local do teste:

O teste será realizado obrigatoriamente no seguinte endereço: BR-319, KM 09 – Zona Rural – Humaitá/AM (sede do 54º BIS).

Objeto do teste

A licitante deverá demonstrar, na prática, que o serviço ofertado atende aos seguintes requisitos mínimos:

- Realização de chamadas de voz com qualidade e estabilidade;
- Recebimento de chamadas sem falhas recorrentes;
- Acesso à internet móvel com funcionamento efetivo;
- Estabilidade do sinal durante o período de teste.

Forma de execução

- A licitante deverá disponibilizar chip(s) ativo(s) e, se necessário, aparelho(s) compatível(is);
- O teste será acompanhado por representante da Administração;
- Poderá ser realizado em período previamente agendado, dentro do prazo definido no edital.

Critério de aceitação

- O serviço será considerado APTO quando demonstrar funcionamento adequado e contínuo, sem falhas que comprometam o uso regular na localidade.

Consequências do não atendimento

O não atendimento aos requisitos mínimos durante o teste implicará:

- Desclassificação da licitante, por não comprovação de capacidade técnica para execução do objeto, podendo a Administração convocar a próxima colocada, sucessivamente.

Fundamentação

A exigência de teste prévio justifica-se em razão das peculiaridades do local de execução (zona rural), sendo medida necessária para assegurar a efetividade da contratação, nos termos dos princípios da eficiência, interesse público e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3 REQUISITOS TÉCNICOS DO SERVIÇO

- Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme regulamentação da ANATEL;
- Tecnologia mínima 4G (admitido 5G);
- Chamadas ilimitadas (fixo e móvel – DDD nacional);
- Franquia mínima de 50 GB/mês por linha;
- Serviço contínuo (24/7);
- Chips SIM ou eSIM.

4.4 APARELHOS EM COMODATO

Para os itens aplicáveis:

- Equipamentos novos;
- Especificações mínimas:

- 4 GB RAM
- 64 GB armazenamento
- Tela ≥ 6"
- Bateria ≥ 5.000 mAh
- Desempenho igual ou superior ao Xiaomi Redmi Note 11
- Substituição em até 5 dias úteis

4.5 NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

- Disponibilidade mínima: 95% ao mês
- Ativação: até 10 dias úteis da assinatura do Termo de Contrato
- Correção de falhas: até 48h
- Substituição de chip: até 10 dias úteis

4.6 EXECUÇÃO

- Serviço contínuo
- Vedada subcontratação
- Gestão completa pela contratada

4.7 ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço só será aceito se:

- Funcionar efetivamente na zona rural
- Permitir chamadas e dados sem falhas relevantes
- Atender aos níveis mínimos de qualidade.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado teve como finalidade identificar potenciais fornecedores, práticas correntes e valores de referência aplicáveis aos serviços de telefonia móvel, de modo a subsidiar a definição da estimativa de custos e a caracterização do objeto da futura licitação.

Fontes consultadas

5.2. Para a composição do levantamento de mercado, foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores das regiões de todas as regiões do Brasil, especializados na prestação de serviços de telefonia móvel. As informações foram obtidas por meio de Consultas a contratos similares disponíveis no Portal Compras.gov.br e verificação de referências em bancos de preços e consultas diretas a fornecedores.

Descrição do mercado fornecedor

5.3. O mercado fornecedor é amplo, competitivo e regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com atuação das principais operadoras nacionais.

5.4. Entretanto, considerando que o local de execução se encontra em zona rural (BR-319), a participação no certame estará condicionada à capacidade efetiva de cobertura na localidade, o que restringe a competitividade a empresas que possuam infraestrutura adequada na região.

5.5. Ainda assim, verifica-se que há pluralidade de fornecedores com capacidade técnica para atendimento da demanda, mantendo a viabilidade competitiva da contratação.

5.6. Diante do exposto, conclui-se que o mercado fornecedor de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel é maduro, competitivo e plenamente capaz atender às necessidades da Administração Pública, permitindo a realização de procedimento licitatório com, ampla concorrência vantajosa e econômica segurança operacional, em conformidade com a legislação aplicável.

Cotações obtidas

5.7. Foram consideradas válidas as cotações recebidas dentro do prazo, que apresentaram condições técnicas compatíveis com o objeto pretendido.

5.8. A análise dos resultados indicou baixa variação no percentual entre os valores obtidos, o que demonstra homogeneidade nos preços praticados e equilíbrio competitivo entre as empresas pesquisadas.

5.9. Com base na consistência das informações e na similaridade das propostas, adotou-se a média aritmética simples das duas cotações válidas como parâmetro para a estimativa de custo da contratação, resultando em um valor médio estimado de R\$ 445,80.

5.10. Os valores coletados se mostraram compatíveis com o porte e a complexidade do serviço, refletindo a realidade de mercado para o Brasil.

Conclusão

5.11. Com base nas informações levantadas, conclui-se que o mercado fornecedor apresenta condições técnicas, estruturais e concorrenciais adequadas para a execução dos serviços fornecimento de linhas móveis de celular, sendo plenamente viável a realização do certame na modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, tipo menor preço.

5.13. O levantamento de mercado confirma a existência de ampla competitividade, valores compatíveis e disponibilidade regional de prestadores de serviço, fornecendo à Administração base técnica e econômica suficiente para a estimativa de custos e definição precisa do objeto licitado, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, abrangendo fornecimento de serviços de telefonia móvel voz e dados destinados ao atendimento das necessidades do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, localizado na BR 319, KM 09, Humaitá/AM.

6.2. Os serviços deverão abranger:

- Fornecimento de linhas móveis de telefonia, com planos de voz e dados compatíveis com as demandas administrativas e operacionais;
- Disponibilização de serviços de dados móveis, com cobertura adequada e estabilidade de conexão;
- Possibilidade de gestão centralizada das linhas, incluindo controle de consumo, bloqueios, ativações e desativações;

- Garantia de níveis mínimos de qualidade e disponibilidade, conforme padrões regulatórios e contratuais.

6.3. A contratação garantirá a continuidade e a eficiência das comunicações móveis, essenciais ao funcionamento das atividades administrativas, logísticas e operacionais do 54º BIS.

6.4. Essa solução foi escolhida por ser tecnicamente adequada, permitindo a continuidade economicamente vantajosa e operacionalmente necessária dos serviços essenciais, a racionalização dos custos com comunicações e o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.5. A solução contempla obrigatoriamente a prestação do serviço com funcionamento efetivo na zona rural da Unidade, sendo este requisito indispensável à execução contratual.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.7. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos para contratação direta.

6.8. Nos termos do referido dispositivo, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite previsto para serviços e compras, desde que devidamente justificada a vantajosidade e observados os princípios que regem a Administração Pública.

6.9. No caso em tela, a contratação de serviços de telefonia móvel:

- Possui baixo valor global, compatível com o limite legal;
- Trata-se de serviço comum, amplamente disponível no mercado;
- Apresenta baixa complexidade técnica, não exigindo procedimento licitatório mais robusto;
- Permite obtenção de proposta mais vantajosa mediante pesquisa de preços e eventual solicitação de propostas adicionais.

6.10 Adicionalmente, a adoção da dispensa de licitação atende aos princípios da:

- Economicidade, ao evitar custos administrativos de um processo licitatório mais complexo;
- Celeridade, garantindo a rápida disponibilização do serviço essencial;
- Eficiência, ao adequar o procedimento ao porte da contratação.

6.11. Ressalta-se que, mesmo sendo hipótese de dispensa, serão observados os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e transparência, mediante a realização de pesquisa de preços e formalização regular do processo administrativo.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO

6.12. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar e serão detalhados no Termo de Referência.

6.13. A escolha do critério de menor preço fundamenta-se no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada quando:

- O objeto possui especificações padronizadas;
- Não há necessidade de avaliação subjetiva de propostas técnicas;

- Os requisitos de qualidade e desempenho são previamente estabelecidos pela Administração.

6.14 No presente caso, todos os requisitos relevantes — especialmente a cobertura obrigatória na zona rural (BR-319, KM 09), os níveis mínimos de serviço (SLA) e as características técnicas — estão claramente definidos, de modo que:

- As propostas tornam-se plenamente comparáveis entre si;
- O fator econômico passa a ser o principal elemento de distinção;
- Garante-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.15. Destaca-se, ainda, que a adoção do menor preço não compromete a qualidade da contratação, uma vez que:

- O atendimento aos requisitos técnicos é condição obrigatória;
- Será exigida comprovação prática de cobertura (teste de funcionamento);
- O descumprimento implicará desclassificação da proposta.

6.1 Assim, o critério de menor preço mostra-se adequado, suficiente e juridicamente compatível com a natureza do objeto e com o interesse público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base no levantamento das necessidades de comunicação móvel do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, considerando o quantitativo de usuários, as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas e o histórico de utilização dos serviços de telefonia móvel em exercícios anteriores.

7.2. O estudo identificou a necessidade de 02 (duas) linhas móveis, a serem fornecidas com os respectivos aparelhos celulares e chips, e 02 (duas) linhas móveis, a serem fornecidas apenas os chips, dimensionadas para atender de forma adequada e contínua às demandas institucionais, sem geração de ociosidade ou excesso de contratação.

7.3. O pagamento das mensalidades estará estritamente condicionado à efetiva ativação e disponibilização das linhas para uso, assegurando a correspondência direta entre o serviço prestado e a despesa realizada, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

7.4. Considerando a rápida obsolescência tecnológica dos dispositivos móveis e a necessidade de manutenção da qualidade e da segurança das comunicações, foi estabelecida a renovação dos aparelhos em ciclo máximo de 12 (doze) meses, garantindo a continuidade do serviço em padrões tecnológicos adequados.

7.5. A vigência contratual foi definida em 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 10 anos, tendo em vista a natureza continuada do serviço, a necessidade de estabilidade operacional e a obtenção de melhores condições comerciais, sem prejuízo à competitividade do certame.

7.6. Dessa forma, os quantitativos propostos estão fundamentados em dados históricos, controles administrativos e critérios objetivos de estimativa de consumo, atendendo ao princípio da planeabilidade, previsto na Lei nº 14.133/2021, e contribuindo para maior precisão, racionalidade e economicidade no processo de contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.439,60

8.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 445,80 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 5.439,60 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) para o período de 12 meses, podendo atingir R\$ 54.396,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis) considerando a vigência máxima de 10 anos.

8.2. Conforme previsto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, o parâmetro utilizado para contemplar a pesquisa de preço foi a seguinte:

- (x) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- () II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- () III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- () IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- () V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.3. O valor da contratação foi estimado levando-se em consideração o quantitativo a ser adquirido de cada item, multiplicado pelo preço unitário, conforme levantamento de preços realizado por esta UG, a ser registrado no Termo de Referência referente, e conforme Relatório da Pesquisa de Preços, os quais estão inseridos nos autos do processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. De acordo com §3º do Art. 40 da Lei nº 14.133/21, as compras efetuadas pela Administração não serão divididas em tantas parcelas, visto que o processo de padronização levará a um fornecedor exclusivo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações de 2026 e encontra-se alinhada com Objetivo Estratégico do 54º BIS - manutenção da capacidade operacional dos militares.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do serviço de telefonia móvel, abrangendo voz e dados, trará os seguintes benefícios ao 54º Batalhão de Infantaria de Selva:

- Continuidade das comunicações institucionais;
- Melhoria da coordenação e do fluxo de informações;
- Redução de custos com comunicações, mediante contratação planejada, padronização de planos e controle de consumo;
- Previsibilidade orçamentária, com despesas mensais regulares e compatíveis com a efetiva utilização do serviço;
- Maior confiabilidade e segurança das comunicações, com utilização de infraestrutura adequada e suporte técnico especializado;
- Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- Garantia de comunicação em área remota;
- Redução de risco operacional por falha de comunicação;
- Continuidade administrativa em ambiente rural.

12.2. Com a presente contratação, o 54º Batalhão de Infantaria de Selva objetiva assegurar um padrão adequado de comunicação móvel, compatível com as necessidades institucionais, de forma a garantir o pleno desempenho das atividades administrativas e operacionais, em consonância com as normas vigentes e com o interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação. A licitação estando homologada poderá ser feita a contratação dos itens licitados

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O licitante vencedor deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/21, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do serviço de telefonia móvel é viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional, atendendo ao interesse público, às necessidades institucionais do 54º Batalhão de Infantaria de Selva e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade está condicionada à existência de fornecedores com cobertura comprovada na zona rural.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO FERREIRA DA SILVA

Responsável pela contratação direta